



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1089518-19.2023.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Garantias Constitucionais**  
 Requerente: **Luciene Cavalcante da Silva**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

Acolho os embargos de declaração, pois o pedido principal deduzido foi a reabertura do serviço de aborto legal no Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha e o subsidiário, e não alternativo, foi a adoção de medidas compensatórias.

Embora sustente o Município de São Paulo que o serviço continua sendo prestado em outras unidades, como mencionado pelo Ministério Público (fls. 193/196), o serviço fornecido pelo referido hospital era de referência e o único que não impunha limite de idade gestacional atendendo mulheres em hipervulnerabilidade social.

Sendo assim, declaro a decisão para alterar o item 3 nos seguintes termos:

"...

3. Ante o exposto, **DEFIRO o pedido liminar**, para o fim de determinar ao Município de São Paulo que reative o serviço Hospital e Maternidade de Vila Nova Cachoeirinha, promovendo busca ativa para que todas as pacientes que tiveram o procedimento cancelado sejam atendidas com brevidade, abstendo-se o Hospital Público, ainda, de negar o agendamento do procedimento para novas pacientes.

De forma subsidiária, não sendo possível a reabertura do serviço no Hospital e Maternidade de Vila Nova Cachoeirinha, mediante comprovação, deverá o Município de São Paulo promover o reagendamento do procedimento em outras unidades de saúde públicas e por encaminhar as novas pacientes e as pacientes que tiveram o procedimento cancelado (em relação às quais deve ser promovida busca ativa), sem limitação de idade gestacional, para a realização do aborto legal nas demais unidades, abstendo-se de encarregar a própria paciente, que procurou ou procura o Hospital Maternidade de Vila Nova Cachoeirinha, de providenciar o (re)agendamento. Nessa hipótese, o procedimento nas pacientes que sofreram o cancelamento deve ser agendado para realização no prazo máximo de 10 dias."

No mais, persiste a decisão tal como foi lançada.

Int.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**